

609833,91, segue até o Ponto 44 de coordenadas N 8961574,90 e E 609815,07, segue até o Ponto 45 de coordenadas N 8961617,71 e E 609797,82, segue até o Ponto 46 de coordenadas N 8961670,20 e E 609779,93, segue até o Ponto 47 de coordenadas N 8961716,87 e E 609768,47, segue até o Ponto 48 de coordenadas N 8961760,03 e E 609763,40, segue até o Ponto 49 de coordenadas N 8961798,36 e E 609763,19, segue até o Ponto 50 de coordenadas N 8961845,81 e E 609770,56, seguindo até o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º A RPPN Canto do Obrieni será administrada por seu proprietário Associação Instituto Araguaia de Proteção Ambiental.

Parágrafo único: O administrador referido no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto n.º 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor uma semana após a data de sua publicação. (Conforme art. 10 da Portaria n.º 129, de 18 de fevereiro de 2020).

FERNANDO CESAR LORENCINI

#### PORTARIA Nº 307, DE 11 DE MAIO DE 2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, nomeado pela Portaria nº 451, de 21 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 22 de setembro de 2020, seção 2, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 12 de fevereiro de 2020;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.003826/2020-84, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Biorregional, de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Fazenda Veadeiros - IBC, situado no Município de Alto Paraíso/GO, matriculado no registro de imóveis da comarca de Alto Paraíso, Estado do Goiás, sob a matrícula nº 3657.

Art. 2º A RPPN Biorregional tem uma área total de 2,50 ha (dois hectares e cinquenta ares), definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo primeiro: A RPPN do imóvel Fazenda Veadeiros - IBC inicia-se no Ponto 1 de coordenadas N 8438139,78 e E 227298,67 Segue pelo limite interno da propriedade, segue até o Ponto 2 de coordenadas N 8438033,69 e E 227298,10 Divisa com Antonio Enir Mendes, segue até o Ponto 3 de coordenadas N 8438014,31 e E 227076,56 Divisa com José Milton Kerpel de Almeida, segue até o Ponto 4 de coordenadas N 8438129,03 e E 227068,54 Divisa com Sr. Adão dos Santos Rosa, segue até o Ponto 5 de coordenadas N 8438139,78 e E 227298,67 Volta ao ponto inicial, seguindo até o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro na divisa com a propriedade de José Ênio Machado Pereira, no vértice 6 com coordenadas referenciadas ao DATUM SIRGAS 2000 e MC 51° W, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema UTM, inicia no vértice 6 de coordenadas N 6.179.281,25 m e E 235.809,12 m, ao OESTE segue confrontando com José Ênio Machado Pereira com a seguinte distância 65,75 m até o vértice 2, segue confrontando com José Ênio Machado Pereira com a seguinte distância 85,02 m até o vértice 3, ao Norte segue com José Ênio Machado Pereira com a seguinte distância 101,63 m até o vértice 4, a Leste segue confrontando com Amauri Almeida com a seguinte distância 148,13 até o vértice 7 e a Sul limita-se com o restante da propriedade solar das borboletas com a seguinte distância 91,62 m até o vértice 6, início da descrição deste perímetro.

Art. 3º A RPPN Biorregional será administrada por seu proprietário Instituto Biorregional do Cerrado - IBC

Parágrafo único: O administrador referido no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto n.º 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO CESAR LORENCINI

#### PORTARIA Nº 309, DE 11 DE MAIO DE 2021

Criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Encontro das Águas

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 e pela Portaria nº 451, de 21 de setembro de 2020, da Casa Civil, e publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2020.

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02127.000380/2020-33, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Encontro das Águas, de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Colônia Pereira lotes 61 e 64 situados no Município de Paranaguá /PR, matriculados no registro de imóveis da comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, sob as matrículas nº 62.396 e 62.397.

Art. 2º A RPPN Encontro das Águas tem uma área total de 17,8655 ha, definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo primeiro: A parcela 01 da Reserva Particular do Patrimônio Natural inicia-se a descrição deste perímetro no vértice HUMM-P-0301, de coordenadas Long: 48°35'22,094" W e Lat: 25°43'35,611" S; desde segue confrontando com o Lote 60 da Colônia Pereira, com os seguintes azimutes e distâncias: 131°06' e de 62,82m até o vértice V1, de coordenadas Lon: 48°35'20,396" W e Lat: 25°43'36,953" S ; 131°07' e de 119,97m até o vértice V2, de coordenadas Lon: 48°35'17,154" W e Lat: 25°43'39,517" S; deste segue confrontando com o limite da faixa não-edificável, com os seguintes azimutes e distâncias: 213°47' e de 1,92m até o vértice V3, de coordenadas Lon: 48°35'17,192" W e Lat: 25°43'39,569" S ; 213°47' e de 9,60m até o vértice V4, de coordenadas Lon: 48°35'17,384" W e Lat: 25°43'39,828" S ; 210°07' e de 80,75m até o vértice V5, de coordenadas Lon: 48°35'18,837" W e Lat: 25°43'42,098" S ; 211°00' e de 46,79m até o vértice V6, de coordenadas Lon: 48°35'19,702" W e Lat: 25°43'43,401" S ; 211°01' e de 47,00m até o vértice V7, de coordenadas Lon: 48°35'20,571" W e Lat: 25°43'44,710" S ; 210°51' e de 36,31m até o vértice V8, de coordenadas Lon: 48°35'21,239" W e Lat: 25°43'45,723" S ; 211°05' e de 47,18m até o vértice V9, de coordenadas Lon: 48°35'22,113" W e Lat: 25°43'47,036" S ; 210°58' e de 45,59m até o vértice V10, de coordenadas Lon: 48°35'22,955" W e Lat: 25°43'48,306" S ; 211°05' e de 20,02m até o vértice V11, de coordenadas Lon: 48°35'23,326" W e Lat: 25°43'48,863" S; desde segue por linha ideal, confrontando com o imóvel Colônia Pereira, matrícula 60.802 do Registro de Imóveis da Comarca de Paranaguá, propriedade de Anne Zugman, com o azimute 307°07' e distância de 29,91m até o vértice DXH-M-7801, de coordenadas Lon: 48°35'24,182" W e Lat: 25°43'48,277" S; deste segue confrontando com o Lote 63, propriedade de Jacira Vidal da Silveira, com os seguintes azimutes e distâncias: 307°07' e de 50,17m até o vértice HUMM-P-0327, de coordenadas Lon: 48°35'25,617" W e Lat: 25°43'47,293" S ; 310°34' e de

25,25m até o vértice V12, de coordenadas Lon: 48°35'26,305" W e Lat: 25°43'46,759" S ; 310°33' e de 13,83m até o vértice V13, de coordenadas Lon: 48°35'26,682" W e Lat: 25°43'46,467" S ; 310°35' e de 16,62m até o vértice V14, de coordenadas Lon: 48°35'27,135" W e Lat: 25°43'46,116" S ; 310°32' e de 3,58m até o vértice HUMM-P-0328, de coordenadas Lon: 48°35'27,232" W e Lat: 25°43'46,040" S ; 302°30' e de 10,08m até o vértice V15, de coordenadas Lon: 48°35'27,537" W e Lat: 25°43'45,864" S; deste segue por estrada, com os seguintes azimutes e distâncias: 335°09' e de 22,62m até o vértice V16, de coordenadas Lon: 48°35'27,878" W e Lat: 25°43'45,197" S ; 331°23' e de 38,31m até o vértice V17, de coordenadas Lon: 48°35'28,536" W e Lat: 25°43'44,104" S ; 346°52' e de 17,22m até o vértice V18, de coordenadas Lon: 48°35'28,676" W e Lat: 25°43'43,559" S ; 346°55' e de 13,56m até o vértice V19, de coordenadas Lon: 48°35'28,787" W e Lat: 25°43'43,130" S ; 346°19' e de 4,72m até o vértice V20, de coordenadas Lon: 48°35'28,827" W e Lat: 25°43'42,981" S ; 346°21' e de 6,14m até o vértice V21, de coordenadas Lon: 48°35'28,879" W e Lat: 25°43'42,787" S ; 346°24' e de 10,85m até o vértice V22, de coordenadas Lon: 48°35'28,970" W e Lat: 25°43'42,444" S ; 335°48' e de 4,89m até o vértice V23, de coordenadas Lon: 48°35'29,042" W e Lat: 25°43'42,299" S ; 335°49' e de 5,26m até o vértice V27, de coordenadas Lon: 48°35'29,119" W e Lat: 25°43'42,143" S; desde segue por linha ideal, confrontando com o imóvel Colônia Pereira, matrícula 60.803 do Registro de Imóveis da Comarca de Paranaguá, propriedade de Anne Zugman, com o azimute 44°15' e distância de 280,62m até o vértice HUMM-P-0301, de coordenadas Lon: 48°35'22,094" W e Lat: 25°43'35,611" S; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como DATUM o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no sistema local de coordenadas com origem do plano definido pela média das coordenadas (SGL - Sistema Geodésico Local).

Parágrafo segundo: a parcela 02 da Reserva Particular do Patrimônio Natural inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V0, de coordenadas Long: 48°35'28,066" W e Lat: 25°43'30,888" S; desde segue confrontando com o Lote 60 da Colônia Pereira, com o azimute 131°07' e distâncias de 220,99m até o vértice HUMM-P-0301, de coordenadas Lon: 48°35'22,094" W e Lat: 25°43'35,611" S; deste segue confrontando com o imóvel Colônia Pereira, matrícula 60.802 do Registro de Imóveis da Comarca de Paranaguá, propriedade de Anne Zugman, com o azimute 224°15' e distância de 280,62m até o vértice V27, de coordenadas Lon: 48°35'29,119" W e Lat: 25°43'42,143" S; deste segue por estrada com os seguintes azimutes e distâncias: 335°51' e de 2,88m até o vértice V28, de coordenadas Lon: 48°35'29,162" W e Lat: 25°43'42,058" S ; 339°37' e de 18,50m até o vértice V29, de coordenadas Lon: 48°35'29,392" W e Lat: 25°43'41,494" S ; 355°48' e de 12,96m até o vértice V30, de coordenadas Lon: 48°35'29,426" W e Lat: 25°43'41,074" S ; 0°20' e de 36,74m até o vértice V31, de coordenadas Lon: 48°35'29,419" W e Lat: 25°43'39,880" S ; 0°20' e de 13,14m até o vértice V32, de coordenadas Lon: 48°35'29,416" W e Lat: 25°43'39,453" S ; 2°14' e de 44,93m até o vértice V33, de coordenadas Lon: 48°35'29,353" W e Lat: 25°43'37,994" S ; 353°24' e de 20,60m até o vértice V34, de coordenadas Lon: 48°35'29,438" W e Lat: 25°43'37,329" S ; 332°58' e de 17,13m até o vértice V35, de coordenadas Lon: 48°35'29,717" W e Lat: 25°43'36,833" S ; 311°48' e de 9,79m até o vértice V36, de coordenadas Lon: 48°35'29,979" W e Lat: 25°43'36,621" S; deste segue pela faixa da linha de transmissão com os seguintes azimutes e distâncias: 16°50' e de 10,48m até o vértice V37, de coordenadas Lon: 48°35'29,870" W e Lat: 25°43'36,295" S ; 16°49' e de 173,82m até o vértice V0, de coordenadas Lon: 48°35'28,066" W e Lat: 25°43'30,888" S; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como DATUM o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no sistema local de coordenadas com origem do plano definido pela média das coordenadas (SGL - Sistema Geodésico Local).

Parágrafo terceiro: a parcela 03 da Reserva Particular do Patrimônio Natural inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V0, de coordenadas Long: 48°35'30,209" W e Lat: 25°43'27,015" S; desde segue confrontando com o Lote 60 da Colônia Pereira, com o azimute 156°24' e distância de 94,80m até o vértice V1, de coordenadas Lon: 48°35'28,848" W e Lat: 25°43'29,838" S; deste segue pela faixa da linha de transmissão com os seguintes azimutes e distâncias: 196°35' e de 69,62m até o vértice V2, de coordenadas Lon: 48°35'29,561" W e Lat: 25°43'32,006" S ; 196°35' e de 123,72m até o vértice V3, de coordenadas Lon: 48°35'30,829" W e Lat: 25°43'35,859" S ; 196°43' e de 3,80m até o vértice V4, de coordenadas Lon: 48°35'30,869" W e Lat: 25°43'35,977" S; deste segue por estrada, com os seguintes azimutes e distâncias: 301°29' e de 12,49m até o vértice V5, de coordenadas Lon: 48°35'31,251" W e Lat: 25°43'35,765" S ; 279°55' e de 16,44m até o vértice V6, de coordenadas Lon: 48°35'31,831" W e Lat: 25°43'35,673" S ; 267°00' e de 17,88m até o vértice V7, de coordenadas Lon: 48°35'32,472" W e Lat: 25°43'35,703" S ; 269°09' e de 14,43m até o vértice V8, de coordenadas Lon: 48°35'32,989" W e Lat: 25°43'35,710" S ; 262°04' e de 13,86m até o vértice V9, de coordenadas Lon: 48°35'33,482" W e Lat: 25°43'35,772" S ; 296°20' e de 35,92m até o vértice V10, de coordenadas Lon: 48°35'34,636" W e Lat: 25°43'35,254" S ; 290°46' e de 23,85m até o vértice V11, de coordenadas Lon: 48°35'35,437" W e Lat: 25°43'34,980" S ; 290°46' e de 13,34m até o vértice V12, de coordenadas Lon: 48°35'35,884" W e Lat: 25°43'34,826" S ; 290°48' e de 15,66m até o vértice V13, de coordenadas Lon: 48°35'36,409" W e Lat: 25°43'34,645" S ; 283°12' e de 2,64m até o vértice V14, de coordenadas Lon: 48°35'36,501" W e Lat: 25°43'34,625" S ; 302°35' e de 37,77m até o vértice V15, de coordenadas Lon: 48°35'37,643" W e Lat: 25°43'33,964" S ; 298°53' e de 50,25m até o vértice V16, de coordenadas Lon: 48°35'39,222" W e Lat: 25°43'33,175" S ; 269°59' e de 17,57m até o vértice V17, de coordenadas Lon: 48°35'39,852" W e Lat: 25°43'33,175" S; deste segue por um arroio sem denominação, sentido montante, com os seguintes azimutes e distâncias: 300°38' e de 5,56m até o vértice V18, de coordenadas Lon: 48°35'40,023" W e Lat: 25°43'33,083" S ; 303°22' e de 64,91m até o vértice V19, de coordenadas Lon: 48°35'41,968" W e Lat: 25°43'31,923" S ; 307°31' e de 38,26m até o vértice V20, de coordenadas Lon: 48°35'43,057" W e Lat: 25°43'31,166" S ; 307°34' e de 1,97m até o vértice V21, de coordenadas Lon: 48°35'43,113" W e Lat: 25°43'31,127" S ; 302°38' e de 0,11m até o vértice V22, de coordenadas Lon: 48°35'43,116" W e Lat: 25°43'31,125" S; deste segue confrontando com os Lotes 65 e 68, matrículas 20.972 e 20.974 do Registro de Imóveis da Comarca de Matinhos, propriedade da Incorporadora e Administradora Arvoredo LTDA., com os seguintes azimutes e distâncias: 53°29' e de 31,22m até o vértice V23, de coordenadas Lon: 48°35'42,216" W e Lat: 25°43'30,521" S ; 53°28' e de 140,69m até o vértice V24, de coordenadas Lon: 48°35'38,160" W e Lat: 25°43'27,800" S; deste segue pelo limite do Parque Nacional de Saint-Hilaire Lange, com os seguintes azimutes e distâncias: 83°30' e de 0,21m até o vértice V25, de coordenadas Lon: 48°35'38,153" W e Lat: 25°43'27,799" S ; 88°57' e de 15,54m até o vértice V26, de coordenadas Lon: 48°35'37,596" W e Lat: 25°43'27,790" S ; 88°06' e de 53,97m até o vértice V27, de coordenadas Lon: 48°35'35,661" W e Lat: 25°43'27,732" S ; 79°29' e de 43,44m até o vértice V28, de coordenadas Lon: 48°35'34,129" W e Lat: 25°43'27,475" S ; 70°59' e de 30,86m até o vértice V29, de coordenadas Lon: 48°35'33,082" W e Lat: 25°43'27,148" S ; 85°00' e de 23,07m até o vértice V30, de coordenadas Lon: 48°35'32,257" W e Lat: 25°43'27,083" S ; 90°08' e de 38,10m até o vértice V31, de coordenadas Lon: 48°35'30,891" W e Lat: 25°43'27,086" S ; 83°25' e de 19,11m até o vértice V0, de coordenadas Lon: 48°35'30,209" W e Lat: 25°43'27,015" S; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como DATUM o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no sistema local de coordenadas com origem do plano definido pela média das coordenadas (SGL - Sistema Geodésico Local).

Art. 3º A RPPN Encontro das Águas será administrada por sua proprietária Anne Zugman.

Parágrafo único: O administrador referido no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto n.º 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor uma semana após a data de sua publicação. (Conforme art. 10 da Portaria n.º 129, de 18 de fevereiro de 2020).

FERNANDO CESAR LORENCINI

